



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## **CONTRATO Nº 01/2024** **Concorrência nº 01/2023** **Processo Administrativo nº 36/2023**

### **1. PREÂMBULO E OBJETO DO CONTRATO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, na contratação de empresa de engenharia para execução de Projeto de ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº 01/2023 e seus anexos, bem como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. PARTES:**

#### **2.1. CONTRATANTE:**

Nome: **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.507.085/0001-30, com sede à Praça da Bandeira, 222 – centro, na cidade de Tupã/SP; Fone: (14) 3404-2005 E-mail: [compras@camaratupa.sp.gov.br](mailto:compras@camaratupa.sp.gov.br)

Representante: **MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 32.719.317-07, inscrito no CPF/MF sob nº. 221.729.948-47, residente e domiciliado à Rua Euclides A. dos Santos, 520 – Pq. Universitário III, na cidade de Tupã/SP, CEP 17.607-449

#### **2.2. CONTRATADO:**

Nome: **REGIANE VELOZO SANCHES DOS SANTOS - ME**

CNPJ: 17.098.311/0001-38

Inscrição Estadual: 559007070116

Sede: Rua Raul Ferreira da Silva, 119 – Vila Ferreira – Presidente Alves-SP

Representante: Regiane Velozo Sanches dos Santos

RG nº 32.885.339-2 e CPF nº 293.730.648-66

Cargo/Função: Diretor

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria: classificação orçamentária: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, funcional programática 01.031.0001.1001.0000 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## **4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

4.1. A presente contratação possui o valor total estimado de **RS 1.696.400,00** (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA.

## **5. VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato vigorará de **01/02/2024 até 29/07/2024**.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES - PREÂMBULO**

6.1. A presente contratação decorre da Concorrência nº 01/2023 e rege-se pelos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO A - cópia do Projeto Básico.

ANEXO B - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ANEXO C - garantia contratual

## **CORPO DO CONTRATO**

### **1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

1.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, após a respectiva medição atestada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (corretamente preenchida e liquidada) contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados, ressalvados os casos em que a legislação preveja prazo inferior.

1.2 - As disposições complementares previstas no projeto básico/termo de referência, que versam sobre pagamento e faturamento, são aplicáveis naquilo que não confrontar com o presente termo de contrato.

1.3 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

1.3.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

1.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico financeiro executada e proporcionalmente aos quantitativos de serviços e materiais efetivamente prestados e empregados na mesma.

1.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1.5.1 - não produziu os resultados acordados;

1.5.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

1.5.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.6 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

1.6.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ - SP, não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

1.7 - Será considerada data do pagamento aquela que constar do comprovante emitido pelo banco.

1.8 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, deverá fornecer certidões estipuladas no edital para verificar a manutenção das condições de habilitação.

1.9 - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

1.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

1.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

1.13 - Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com a regularização fiscal.

1.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## **2. RECEBIMENTO E A ACEITABILIDADE DO OBJETO**

2.1 - O recebimento e a aceitabilidade do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no Cronograma Físico e Financeiro, constante no anexo I.

## **3. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

3.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3.8 - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos da lei 14.133/2021.

3.8.1 - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

3.9 - Nos termos do art. 6, da Lei Federal nº 14.133/2021, a revisão será efetivada mediante termo aditivo.

3.10- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização:



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## **4 – FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A execução do objeto será acompanhada e controlada pelo Gestor do Contrato, mediante fiscalização e avaliação pelo Fiscal do Contrato, ambos indicados na Cláusula 4.6 deste contrato, aos quais caberão, nos termos do 170 da lei 14.133/2021, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

4.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestado emitido pelo Gestor do Contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

4.2.1 - Para fins do disposto no subitem 4.2, o Gestor do Contrato poderá solicitar do Fiscal do Contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4 - A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ-SP se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do ANEXO A, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

4.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ-SP.

### **4.6 – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

4.6.1 – A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o Sr. Eliseu Borsari Neto, Secretário Legislativo Jurídico, portador do RG nº 10.509.125-X e CPF nº 063.378.878-32, que será responsável pelo acompanhamento e controle da execução dos serviços.

4.6.2 - A CONTRATANTE designa como Fiscal do Contrato o Sr. Alessandro Rondanim Berthonzini, Arquiteto, portador do RG nº 28826532 e CPF nº 273.965.958-00, CAU nº A106532-7 que será responsável pela avaliação da execução dos serviços.

4.7 – A CONTRATADA designa como Gestor do Contrato o Sr. Alexandre dos Santos Garcia, Engenheiro Civil, portador do RG nº 28.550.565-8 e CPF nº 262.537.148-05, CREA nº 5070086046-SP, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

## **5 - RESPONSABILIDADE**

5.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ - SP a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ - SP ou a terceiros, nos termos do caput e § 1º do art. 121 da lei 14.133/2021.

5.2 - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4. Nos termos do art. 120 da lei 14.133/2021.

5.2.1 - Em caso de a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

5.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

5.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

5.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto nos projetos Físico e Financeiro, Arquitetônico, Elétrico, Estrutura Metálica, Estrutural e Hidráulico, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

## **6 – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP.

6.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato; c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP.

6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

## **7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - As penalidades previstas neste instrumento prevalecem, na execução contratual, sobre constantes do Edital.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

7.2 - Aplicam-se as regras estabelecidas no edital e no art. 156 da lei 14.133/2021 CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

7.2.1 - A inexecução total ou parcial no curso das contratações firmadas com a Câmara Municipal acarretará as sanções administrativas cabíveis, observando-se sempre a faculdade da defesa prévia do interessado, nos termos do art. 157 da lei 14.133/2021.

7.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá a Câmara Municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.1 - A sanção prevista no inciso I do item 7.5, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

7.3.2 - A sanção prevista no inciso II do item 7.5, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.3.3 - A sanção prevista no inciso III do item 7.5, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

7.3.4. - A sanção prevista no inciso IV do item 7.5, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item citado acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tupã- SP, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.);

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão aplicada com base na alínea anterior;

c) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores precedida de decisão escrita e fundamentada da Presidente da Câmara Municipal de Tupã- SP.

7.4 - Caberá ao Gestor do Contrato a aplicação de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato.

7.5 - Caberá ao diretor, ou equivalente, da área gestora da contratação a aplicação da penalidade de multa, subsidiado pelas informações fornecidas pelo gestor do contrato, nos seguintes termos:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

7.6. - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

7.7. - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.7.1. - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.8. - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.9. - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.10. - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.11. - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, no processo de penalização, mediante provocação fundamentada do AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO a outra pessoa pela autoridade superior determinada, ou equivalente, a que for subordinado o gestor respectivo:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Tupã- SP, por prazo 3 anos a 6 anos;

b) os atos e procedimentos para a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, art. 161 da lei 14.133/2021.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

7.12 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

## **8 - ADITAMENTO**

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

8.2- no interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização;

## **9 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - A subcontratação do objeto licitatório somente será permitida se prevista no projeto básico.

9.2 - Ainda que permitida a subcontratação, é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

9.3 - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **10 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

11.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

## **12 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, o contratado deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

contrato até o dia da assinatura do contrato, nos termos do art. 98 da lei 14.133/2021, através das seguintes maneiras, à escolha do contratado;

12.1.1 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.2 - seguro-garantia;

12.1.3 - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2. Na hipótese de o contrato escolher a oferta de SEGURO GARANTIA, a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá nos termos do art. 97 da lei 14.133/2021, podendo:

a) ter livre acesso as instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

e) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal, apresentando os mesmos documentos exigidos da contratada;

f) a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

12.2.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice;

12.2.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.2.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da lei 14.133/2021.

12.4 a empresa vencedora apresentará no prazo de um mês o seguro-garantia, em percentual equivalente a até 5 % (dez por cento) do valor inicial do contrato;

12.5 - a empresa vencedora que o preço for abaixo dos 85% (oitenta e cinco por cento do valor do termo de referência) prestará garantia adicional, de percentual equivalente



# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

a 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem prejuízo da garantia inicialmente ofertada;

12.6 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

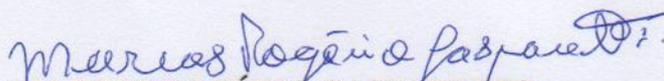
## 13 - FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tupã/SP, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

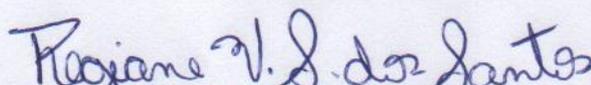
## 14 - ACEITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tupã/SP, 1º de fevereiro de 2024.

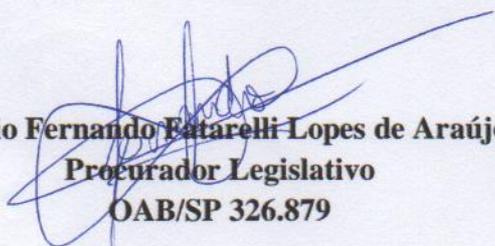
  
**MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Tupã  
Biênio 2023-2024

  
**REGIANE VELOZO SANCHES DOS SANTOS - ME**

CNPJ nº 17.098.311/0001-38  
Contratada

De acordo:

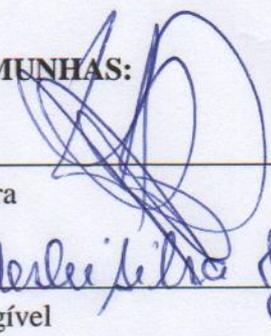
  
**Cássio Fernando Patarelli Lopes de Araújo**  
Procurador Legislativo  
OAB/SP 326.879

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome legível

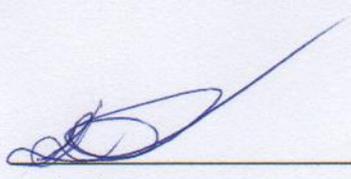
CPF:

  
185.336.898-96

Assinatura

Nome legível

CPF:

  
Leora Gustavo Probidim

475.628.538-47



## Regiane Velozo Sanches dos Santos - ME

Rua Raul Ferreira da Silva 119 Vila Ferreira – Presidente Alves/SP.

Cel.: 99772-3234 - E-mail: eletricarpj@gmail.com

CNPJ: 17.098.311/0001-38 / Inscr. Est.: 559007070116

### PROPOSTA COMERCIAL FINAL

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

CONTRATADO: Regiane Velozo Sanches dos Santos - ME		CNPJ: 17.098.311/0001-38	
ENDEREÇO: Rua Raul Ferreira da Silva		Nº. 119	
CIDADE: Presidente Alves		CEP: 16670-290	
E-MAIL: eletricarpj@gmail.com		FONE: (14) 99772-3234	
REPRESENTANTE: Regiane Velozo Sanches dos Santos			
CI-RG: 32.885.339-2		CPF: 293.730.648-66	
OBJETO	VALOR ORÇADO (R\$)	DESCONTO %	VALOR TOTAL (R\$)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ.	1.943.999,52	12,80	1.696.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.696.400,00</b>
<b>POR EXTENSO: UM MILHÃO SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS</b>			

Segue em anexo: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Prazo de execução dos serviços: 180 dias

Prazo de garantia dos serviços: 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 5 anos).

Validade da proposta (mínimo 60 (sessenta) dias): 60 (sessenta) dias

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

Declaro que o responsável técnico possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais (trabalhistas e previdenciários), material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Presidente Alves, 22 de janeiro de 2024

Assinatura do Representante

Nome do Representante: Regiane Velozo Sanches dos Santos

RG do Representante: 32.885.339-2

CPF do Representante: 293.730.648-66



## Regiane Velozo Sanches dos Santos - ME

Rua Raul Ferreira da Silva 119 Vila Ferreira – Presidente Alves/SP.

Cel.: 99772-3234 - E-mail: eletricarpj@gmail.com

CNPJ: 17.098.311/0001-38 / Inscr. Est.: 559007070116

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL

OBRA: AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - MUNICÍPIO: TUPÃ/SP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT S/BDI. (R\$)	VALOR UNIT C/BDI 15,35% (R\$)	VALOR TOTAL C/BDI (R\$)
<b>1.0</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS</b>					
1.1	91386	CAMINHÃO BASCULANTE P/ RETIRADA DE ENTULHO	Un.	25,00	216,56	246,74	6.168,60
1.2	98459	TAPUME P/ FECHAMENTO DA OBRA	m2	62,00	114,55	130,52	8.092,26
1.3	103689	PLACA IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	m2	15,00	277,87	316,60	4.748,99
1.4	100704	PORTA CADEADO ZINCADO OXIDADO PRETO COM CADEADO	Um	1,00	63,66	72,54	72,54
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>19.082,38</b>
<b>2.0</b>		<b>INFRAESTRUTURA</b>					
2.1	97647	REMOÇÃO DE TELHAS METÁLICAS	m2	249,10	3,65	4,16	1.036,98
2.2	97658	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS	Un.	12,00	184,61	210,34	2.524,09
2.3	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO	m³	165,00	7,87	8,97	1.480,31
2.4	97624	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO	m3	10,50	115,82	131,96	1.385,59
2.5	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SOLO	m2	330,59	2,25	2,56	847,41
2.6	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA	m	120,00	56,60	64,49	7.738,82
2.7	90674	PERFURATRIZ	Un.	66,00	557,96	635,72	41.957,64
2.8	95581	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS	m	4.698,00	8,57	9,77	45.882,66
2.9	96520	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA	m3	28,35	97,51	111,10	3.149,59
2.10	96526	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME	m3	52,36	330,51	376,57	19.717,14
2.11	96526	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME	m3	0,61	330,51	376,57	229,71
2.12	96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS	m³	2,20	525,07	598,25	1.316,14
2.13	96617	LASTRO DE CONCRETO MAGRO	m³	41,49	15,92	18,14	752,71
2.14	96536	FABRICAÇÃO, FÔRMA PARA VIGA BALDRAME	m²	82,99	78,19	89,09	7.393,58
2.15	96535	FABRICAÇÃO, FÔRMA PARA SAPATA	m²	92,40	152,74	174,03	16.080,11
2.16	104483	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO - FUNDAÇÃO BALDRAME	m3	12,43	1.928,71	2.197,52	27.315,11
2.17	101166	ALVENARIA DE EMBASAMENTO BALDRAME	m3	16,58	580,38	661,27	10.963,78
2.18	93382	REATERRO MANUAL C/ COMPACTADOR MECANICO	m3	99,17	33,65	38,34	3.802,22
2.19	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO	m3	99,17	44,58	50,79	5.036,78
2.20	103006	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO	m	53,25	458,91	522,87	27.842,63
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>226.453,02</b>
<b>3.0</b>		<b>SUPRAESTRUTURA</b>					
3.1	104483	EXECUÇÃO SUPRA ESTRUTURAS CONCRETO ARMADO PILARES	m3	13,25	1.928,71	2.197,52	29.117,08
3.2	104483	EXECUÇÃO SUPRA ESTRUTURAS CONCRETO ARMADO PILARES	m3	3,35	1.928,71	2.197,52	7.361,68



## Regiane Velozo Sanches dos Santos - ME

Rua Raul Ferreira da Silva 119 Vila Ferreira – Presidente Alves/SP.

Cel.: 99772-3234 - E-mail: eletricarpj@gmail.com

CNPJ: 17.098.311/0001-38 / Inscr. Est.: 559007070116

3.3	92264	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES	m2	75,00	171,32	195,20	14.639,95
3.4	92264	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES	m2	33,48	171,32	195,20	6.535,27
3.5	104489	EXECUÇÃO DE CONCRETO ARMADO	m3	17,50	3.530,85	4.022,95	70.401,67
3.6	92264	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES	m2	63,00	171,32	195,20	12.297,56
3.7	39574	GUIA DE SUSTENTAÇÃO DE CONDUITES	m	250,00	3,64	4,14	1.035,76
3.8	402	GANCHO OLHAL	Un	50,00	11,18	12,74	636,85
3.9	14439	PONTALETE ROLIÇO SEM TRATAMENTO	Un.	1.000,00	3,46	3,94	3.944,32
3.10	6194	TABUA *2,5 X 15 CM EM PINUS	m	200,00	4,73	5,39	1.078,98
3.11	101963	LAJE PRÉ FABRICADA - PISO	m2	330,59	163,17	185,91	61.459,92
3.12	7155	TELA DE AÇO SOLDADA	m2	330,29	15,95	18,17	6.001,93
3.13	10567	TABUA *2,5 X 23* CM EM PINUS / GUIA LAJE	m	110,00	7,51	8,55	940,97
3.14	4512	SARRAFO *2,5 X 5* CM EM PINUS P/ TRAVAMENTO	m	300,00	1,60	1,83	548,43
3.15	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG	Kg	600,00	20,21	23,03	13.818,05
3.16	39996	VERGALÃO ZINCADO COM ROSCA	m	2.000,00	2,73	3,11	6.219,51
3.17	39997	PORCA ZINCADA SEXTAVADA	Un.	1.400,00	0,30	0,34	472,92
3.18	87623	REGULARIZAÇÃO DE CONTRAPISO	m2	305,29	66,19	75,42	23.024,68
3.19	93189	VERGA E CONTRAVERGA MOLDADAS IN LOCO	m	289,92	100,91	114,97	33.332,56
3.20	5068	PREGO DE AÇO	KG	30,00	11,71	13,34	400,29
3.21	5061	PREGO DE AÇO	KG	30,00	11,51	13,11	393,44
3.22	20247	PREGO DE AÇO	KG	30,00	12,97	14,77	443,21
3.23	100764	VIGA METÁLICA LAMINADA	KG	10.956,05	16,51	18,81	206.056,69
3.24	98749	SOLDA DE TOPO EM CHAPA/PERFIL	KG	100,00	83,61	95,26	9.525,99
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>509.687,74</b>
<b>4.0</b>		<b>PAREDES E PAINEIS</b>					
4.1	103338	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	m2	620,00	101,85	116,04	71.947,65
4.2	96369	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL)	m2	455,00	165,35	188,39	85.719,11
4.3	103320	FECHAMENTO DE ABERTURAS EXISTENTES	m²	6,00	105,69	120,42	722,50
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>158.389,26</b>
<b>5.0</b>		<b>ESQUADRIAS</b>					
5.1	100702	PORTA DE CORRER	conj	3,15	404,06	460,37	1.450,18
5.2	91338	PORTA DE ABRIR DE LAMBRIL	conj	7,56	722,54	823,24	6.223,70
5.3	91338	PORTA DE ABRIR DE LAMBRIL	conj	31,92	722,54	823,24	26.277,86
5.4	100702	PORTA DE CORRER	conj	1,89	404,06	460,37	870,11
5.5	94570	JANELA DE ALUMÍNIO BASCULANTE	m²	12,60	275,80	314,24	3.959,48
5.6	94570	JANELA DE ALUMÍNIO BASCULANTE	m²	11,55	276,68	315,24	3.641,00
5.7	94570	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER	m²	4,50	275,80	314,24	1.414,10



## Regiane Velozo Sanches dos Santos - ME

Rua Raul Ferreira da Silva 119 Vila Ferreira – Presidente Alves/SP.

Cel.: 99772-3234 - E-mail: eletricarpj@gmail.com

CNPJ: 17.098.311/0001-38 / Inscr. Est.: 559007070116

5.8	94570	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER	m²	1,00	275,80	314,24	314,24
5.9	94570	JANELA DE ALUMÍNIO BASCULANTE	m²	1,20	275,80	314,24	377,09
5.10	94570	JANELA DE ALUMÍNIO BASCULANTE	m²	18,75	275,80	314,24	5.892,08
5.11	94570	JANELA DE ALUMÍNIO BASCULANTE	m²	14,84	275,80	314,24	4.663,39
5.12	94570	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER	m²	4,00	275,80	314,24	1.256,98
5.13	4948	PORTÃO BASCULANTE E GRADIS	m²	71,34	525,01	598,18	42.673,89
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>99.014,09</b>
<b>6.0</b>		<b>TELHADO / ESTRUTURA / COLETORES E CALHAS</b>					
6.1	94213	TELHAMENTO	m²	330,47	68,66	78,23	25.852,92
6.2	100773	ESTRUTURA METÁLICA - COBERTURA	Kg	3.680,00	19,56	22,28	82.008,56
6.3	40784	CALHA METÁLICA	m	135,00	80,06	91,22	12.314,19
6.4	1113	RUFO METÁLICO	m	65,00	24,36	27,76	1.804,35
6.5	1113	PINGADEIRA METÁLICA	m	99,64	24,36	27,76	2.765,94
6.6	7162	TELA GALVANIZADA 5X5	m²	20,00	58,06	66,15	1.322,99
6.7	100773	ESTRUTURA METÁLICA - PLATAFORMA	Kg	400,00	19,56	22,28	8.913,97
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>134.982,92</b>
<b>7.0</b>		<b>IMPERMEABILIZAÇÕES</b>					
7.1	98554	IMPERMEABILIZAÇÃO CAIXA DE GRELHA	m2	47,92	43,62	49,70	2.381,46
7.2	98554	IMPERMEABILIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES BALDRAME	m2	72,55	43,62	49,70	3.605,48
7.3	98560	Banheiros	m²	14,44	45,35	51,67	746,17
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.733,10</b>
<b>8.0</b>		<b>REVESTIMENTOS INTERNOS</b>					
8.1	87878	Chapisco	m²	605,49	4,46	5,08	3.074,04
8.2	87530	Emboço	m²	605,59	37,88	43,16	26.136,69
8.3	87527	Reboco	m²	50,51	36,30	41,36	2.089,13
8.4	96369	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL)	m2	98,00	165,35	188,39	18.462,58
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>49.762,44</b>
<b>9.0</b>		<b>FORROS</b>					
9.1	96114	FORRO DE GESSO DRY ALL	m²	664,44	61,23	69,77	46.355,23
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>46.355,23</b>
<b>10.0</b>		<b>REVESTIMENTOS EXTERNOS</b>					
10.1	87878	Chapisco	m²	861,00	4,46	5,08	4.371,26
10.2	87530	Emboço	m²	861,00	37,88	43,16	37.159,95
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>41.531,20</b>
<b>11.0</b>		<b>PINTURA</b>					
11.1	88496	Emassamento - Alvenaria	m²	605,49	34,00	38,74	23.455,37
11.2	95624	Pintura interna - Alvenaria	m²	605,49	24,54	27,96	16.928,29
11.3	102492	Fundo preparador DRYALL - Paredes	m²	1.008,00	25,05	28,54	28.772,54
11.4	102492	Fundo preparador DRYALL - Forro	m²	664,44	25,05	28,54	18.965,90



## Regiane Velozo Sanches dos Santos - ME

Rua Raul Ferreira da Silva 119 Vila Ferreira - Presidente Alves/SP.

Cel.: 99772-3234 - E-mail: eletricarpj@gmail.com

CNPJ: 17.098.311/0001-38 / Inscr. Est.: 559007070116

11.5	88496	Emassamento Forro	m²	664,44	34,00	38,74	25.738,97
11.6	88496	Emassamento Parede DRYALL	m²	1.008,00	34,00	38,74	39.047,74
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>152.908,81</b>
<b>12.0</b>		<b>PISOS</b>					
12.1	101727	PISO VINÍLICO SEMI-FLEX SALAS	m2	289,29	171,52	195,43	56.535,32
12.2	87249	PISO CERÂMICO - PISO LAVABO	m²	3,84	70,62	80,47	308,99
12.3	87249	PISO CERÂMICO - PISO - PAREDES LAVABO	m²	37,26	70,62	80,47	2.998,17
12.4	87249	PISO CERÂMICO - PISO - PAREDES COPA	m²	13,25	70,62	80,47	1.066,18
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>60.908,66</b>
<b>13.0</b>		<b>ACABAMENTOS</b>					
13.1	101727	PISO VINÍLICO SEMI-FLEX - RODAPÉ	m2	75,84	171,52	195,43	14.420,56
13.2	98695	SOLEIRA EM PEDRA NATURAL POLIDA	m	2,40	101,42	115,56	277,34
13.3	101965	PEITORIL EM PEDRA NATURAL POLIDA	m	68,44	136,22	155,21	10.622,55
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>25.320,45</b>
<b>14.0</b>		<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS</b>					
14.1	43102	CAIXA DE PASSAGEM - ELÉTRICA	Un	33,00	115,03	131,06	4.324,88
14.2	101882	QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO ATÉ 225A	vb	3,00	1.131,73	1.289,46	3.868,37
14.3	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO ATÉ 100A	vb	1,00	340,66	388,13	388,13
14.4	96971	CORDOALHA ATERRAMENTO 16MM	m	15,00	32,53	37,06	555,88
14.5	96973	CORDOALHA ATERRAMENTO 35MM	m	25,00	56,66	64,56	1.613,99
14.6	96974	CORDOALHA ATERRAMENTO 50MM	m	200,00	72,58	82,69	16.538,34
14.7	98111	CAIXA DE INSPEÇÃO ATERRAMENTO	Un	20,00	50,51	57,56	1.151,11
14.8	1539	CONECTOR DE CABO	Un	6,00	6,75	7,69	46,14
14.9	11854	CONECTOR DE CABO	Un	10,00	8,90	10,14	101,44
14.10	11862	CONECTOR DE CABO	Un	20,00	12,49	14,23	284,55
14.11	96985	HASTE PARA ATERRAMENTO	Un	40,00	88,59	100,93	4.037,32
14.12	93660	DISJUNTOR BIPOLAR	Un	3,00	47,83	54,50	163,49
14.13	93660	DISJUNTOR BIPOLAR	Un	2,00	47,83	54,50	108,99
14.14	93660	DISJUNTOR BIPOLAR	Un	10,00	47,83	54,50	544,95
14.15	93661	DISJUNTOR BIPOLAR	Un	2,00	49,45	56,34	112,69
14.16	93662	DISJUNTOR BIPOLAR	Un	2,00	52,42	59,72	119,44
14.17	93663	DISJUNTOR BIPOLAR	Un	1,00	52,42	59,72	59,72
14.18	93664	DISJUNTOR BIPOLAR	Un	13,00	56,10	63,92	831,01
14.19	93665	DISJUNTOR BIPOLAR	Un	1,00	61,47	70,03	70,03
14.20	1895	DISJUNTOR TRIPOLAR	Un	1,00	377,92	430,59	430,59
14.21	101893	DISJUNTOR TRIPOLAR	Un	1,00	79,32	90,37	90,37
14.22	101894	DISJUNTOR TRIPOLAR	Un	1,00	147,07	167,57	167,57
14.23	91837	ELETRUDUTO CORRUGADO - TERREO	m	120,00	16,86	19,21	2.205,79
14.24	91835	ELETRUDUTO CORRUGADO - TERREO	m	30,00	12,84	14,63	439,04



## Regiane Velozo Sanches dos Santos - ME

Rua Raul Ferreira da Silva 119 Vila Ferreira – Presidente Alves/SP.

Cel.: 99772-3234 - E-mail: eletricarpj@gmail.com

CNPJ: 17.098.311/0001-38 / Inscr. Est.: 559007070116

14.25	91835	ELETRUDUTO CORRUGADO - SUPERIOR	m	285,00	16,86	19,21	5.476,25
14.26	91835	ELETRUDUTO CORRUGADO - SUPERIOR	m	450,00	12,84	14,63	6.585,63
14.27	92004	TOMADA PADRÃO SIMPLES	Un	107,00	62,36	71,05	7.602,08
14.28	92005	TOMADA PADRÃO SIMPLES	Un	10,00	65,97	75,16	751,61
14.29	92019	TOMADA PADRÃO SIMPLES	Un	21,00	94,27	107,41	2.255,63
14.30	91959	INTERRUPTOR SIMPLES - 2 MODULOS	Un	5,00	49,67	56,59	282,96
14.31	91969	INTERRUPTOR PARALELO	Un	4,00	88,24	100,54	402,14
14.32	7591	LUMINARIA PLAFON	Un	40,00	119,46	136,11	5.444,56
14.33	97585	LUMINARIA TIPO CALHA	Un	37,00	101,31	115,43	4.270,86
14.34	97599	LUMINÁRIA DE EMERGENCIA	Un	11,00	25,00	28,48	313,33
14.35	93010	ELETRODUTO - PRUMADA ALIMENTAÇÃO QUADROS	m	60,00	32,80	37,37	2.242,01
14.36	996	CABO ALIMENTAÇÃO QGDE 02	m	220,00	17,17	19,56	4.303,78
14.37	977	CABO ALIMENTAÇÃO QGDE 03	m	220,00	47,65	54,29	11.943,06
14.38	1020	CABO ALIMENTAÇÃO QGDE 01	m	20,00	6,60	7,52	150,42
14.39	1017	CABO ALIMENTAÇÃO QUADRO GERAL PRIMARIO	m	60,00	80,90	92,18	5.530,80
14.40	1542	TERMINA METÁLICO P/ CABOS	Un	8,00	20,04	22,83	182,65
14.41	1594	TERMINA METÁLICO P/ CABOS	Un	8,00	33,38	38,03	304,26
14.42	1545	TERMINA METÁLICO P/ CABOS	Un	8,00	57,65	65,68	525,46
14.43	1546	TERMINA METÁLICO P/ CABOS	Un	8,00	97,28	110,84	886,71
14.44	981	CABO FLEX 4MM2	m	1.500,00	2,52	2,87	4.306,96
14.45	980	CABO FLEX 10MM2	m	900,00	6,92	7,89	7.099,78
14.46	1013	CABO FLEX 1,5 MM2	m	1.500,00	0,96	1,09	1.639,33
14.47	1014	CABO FLEX 2,5 MM2	m	1.700,00	1,52	1,73	2.938,87
14.48	982	CABO FLEX 6 MM2	m	500,00	3,62	4,12	2.061,58
14.49	95780	CONDULETE GALVANIZADO	m	140,00	31,11	35,45	4.962,89
14.50	3909	LUVA DE PRESSÃO	m	30,00	7,84	8,93	267,96
14.51	6295	TÊ GALVANIZADO	m	10,00	12,76	14,54	145,35
14.52	20254	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA	m	42,00	19,04	21,69	910,93
14.53	100861	SUORTE METÁLICO	Un	30,00	38,38	43,73	1.311,76
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>123.353,44</b>
<b>15.0</b>		<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>					
<b>15.1</b>		<b>BARRILHETE</b>	<b>un</b>				
15.1.1	102622	CAIXA D'ÁGUA CAP. 500 L	un	1,00	603,09	687,15	687,15
15.1.2	94703	ADAPTADOR FLANGE 3/4	un	1,00	20,26	23,08	23,08
15.1.3	94704	ADAPTADOR FLANGE DN32	un	2,00	25,95	29,57	59,14
15.1.4	94705	ADAPTADOR FLANGE DN 40	un	1,00	34,38	39,17	39,17
15.1.5	91786	TÊ DN 32	un	12,00	31,48	35,87	430,40
15.1.6	89399	0	un	1,00	24,18	27,55	27,55
15.1.7	89413	JOELHO 90 GRAUS DN 32	un	1,00	12,43	14,16	14,16



## Regiane Velozo Sanches dos Santos - ME

Rua Raul Ferreira da Silva 119 Vila Ferreira – Presidente Alves/SP.

Cel.: 99772-3234 - E-mail: eletricarpi@gmail.com

CNPJ: 17.098.311/0001-38 / Inscr. Est.: 559007070116

15.1.8	94490	REGISTRO D ESFERA DN 32	un	1,00	48,27	55,00	55,00
15.1.9	103013	VÁLVULA DE RETENÇÃO DN40	un	1,00	122,82	139,94	139,94
15.1.10	89351	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	un	1,00	25,15	28,65	28,65
15.1.11	89353	REGISTRO GAVETA DN 3/4	un	1,00	29,81	33,97	33,97
15.1.12	89508	TUBO PVC ÁGUA FRIA DN40	m	24,00	17,27	19,67	472,13
15.1.13	89446	TUBO PVC ÁGUA FRIA DN25	m	120,00	5,08	5,78	693,88
15.1.14	89362	JOELHO 90 GRAUS DN 25	un	10,00	9,76	11,12	111,18
15.1.15	89395	TÊ SOLDAVEL DN 25	un	6,00	13,72	15,63	93,77
15.1.16	89623	TÊ DN 40	un	10,00	18,37	20,93	209,34
15.1.17	94661	LUVA DN 40	un	10,00	12,44	14,18	141,78
15.1.18	94676	JOELHO DN 40	un	10,00	17,15	19,54	195,43
15.1.19	89412	JOELHO 90 GRAUS DN 25	un	6,00	10,03	11,43	68,55
15.1.20	89353	REGISTRO DE GAVETA 3/4	un	3,00	29,81	33,97	101,91
15.1.21	86886	ENGATE FLEXÍVEL	un	6,00	38,76	44,16	264,98
15.1.22	86887	ENGATE FLEXÍVEL CROMADO VASO	un	2,00	41,87	47,71	95,42
15.1.23	89424	LUVA PVC SOLDAVEL DN 25	un	20,00	6,66	7,59	151,81
15.1.24	89431	LUVA PVC SOLDAVEL DN 32	un	6,00	9,03	10,28	61,70
15.1.25	6178	TABUA P/ ESTRADO CAIXA D'ÁGUA	m²	2,00	262,59	299,18	598,36
15.1.26	20211	VIGA PARA SUSTENTAÇÃO ESTRADO CAIXA D'ÁGUA	m	5,00	35,34	40,27	201,34
15.1.27	5068	PREGO DE AÇO	KG	1,00	11,71	13,34	13,34
<b>15.2</b>		<b>HIDRÁULICA - DRENO AR CONDICIONADO</b>					
15.2.1	89866	JOELHO 90 GRAUS DN25	un	23,00	7,64	8,70	200,18
15.2.2	89868	LUVA SOLD DN25	un	23,00	5,67	6,46	148,53
15.2.3	89869	TÊ SOLD DN25	un	10,00	10,54	12,01	120,12
15.2.4	89623	TÊ DN 40	un	13,00	18,37	20,93	272,14
15.2.5	89433	LUVA DE REDUÇÃO DN 40 / 32	un	13,00	12,76	14,54	188,96
15.2.6	89426	LUVA DE REDUÇÃO DN 32 / 25	un	13,00	9,39	10,70	139,10
15.2.7	89865	TUBO PVC SOLD DN 25	m	220,00	18,29	20,83	4.583,56
15.2.8	89508	TUBO PVC DN 40	un	90,00	17,27	19,67	1.770,48
15.2.9	89500	CURVA 45 GRAUS DN 40	un	10,00	12,22	13,92	139,19
15.2.10	90452	CAIXA DE PASSAGEM - DRENO AR CONDICIONADO	un	23,00	24,22	27,60	634,81
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>13.210,19</b>
<b>16.0</b>		<b>INSTALAÇÕES DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS</b>					
<b>16.1</b>		<b>REDE DE ESGOTO</b>					
16.1.1	104328	ESGOTO CAIXA SIFONADACDN 150X150	un	3,00	70,22	80,01	240,03
16.1.2	104063	ESGOTO CURVA LONGA 45 GRAUS DN100	un	1,00	64,44	73,42	73,42
16.1.3	98102	ESGOTO CAIXA DE GORDURA SIMPLES	un	2,00	143,01	162,94	325,88
16.1.4	91792	ESGOTO RAMAL PVC DN40	m	25,00	67,89	77,35	1.933,66
16.1.5	91795	ESGOTO RAMAL PVC DN100	un	80,00	71,17	81,09	6.487,37



## Regiane Velozo Sanches dos Santos - ME

Rua Raul Ferreira da Silva 119 Vila Ferreira – Presidente Alves/SP.

Cel.: 99772-3234 - E-mail: eletricarpj@gmail.com

CNPJ: 17.098.311/0001-38 / Inscr. Est.: 559007070116

16.1.6	98109	CAIXA DE INSPEÇÃO - GORDURA	un	1,00	725,48	826,59	826,59
<b>16.2</b>		<b>DRENAGEM SUBSOLO - AR CONDICIONADO E PLUVIAL</b>					
16.2.1	89531	PLUVIAL JOELHO 45 GRAUS DN100	un	22,00	34,78	39,63	871,90
16.2.2	89554	PLUVIAL LUVA SIMPLES DN100	un	20,00	25,34	28,87	577,44
16.2.3	89587	PLUVIAL CURVA DN100	un	12,00	47,03	53,58	642,97
16.2.4	89578	PLUVIAL TUBO PVC DN100	m	140,00	31,97	36,42	5.099,21
16.2.5	89556	PLUVIAL LUVA DE CORRER DN100	un	20,00	36,26	41,31	826,22
16.2.6	96562	SUORTE EM AÇO GALVANIZADO	un	100,00	18,47	21,04	2.104,30
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.009,00</b>
<b>17.0</b>		<b>LOUÇAS E METAIS</b>					
17.1	86915	TORNEIRA CROMADA DE MESA WC	un	3,00	125,68	143,20	429,59
17.2	86909	TORNEIRA CROMADA DE MESA - COPA	un	1,00	114,76	130,76	130,76
17.3	100878	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	un	2,00	541,35	616,79	1.233,59
17.4	86895	BANCADA DE GRANITO WC	un	3,00	376,11	428,53	1.285,59
17.5	86938	CUBA DE EMBUTIR	un	3,00	332,92	379,32	1.137,96
17.6	86935	CUBA INOX	un	1,00	248,94	283,63	283,63
17.7	100849	ASSENTO SANITÁRIO	un	2,00	42,14	48,01	96,01
17.8	86889	BANCADA GRANITO PIA - COPA	un	2,30	780,34	889,09	2.044,91
17.9	95544	PAPELEIRA DE PAREDE	un	2,00	53,84	61,34	122,68
17.10	95542	PORTA TOALHA DE ROSTO	un	4,00	43,93	50,05	200,22
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.964,96</b>
<b>18.0</b>		<b>LOUÇAS E METAIS</b>					
18.1	99803	LIMPEZA FINAL E CALAFETES	vb	658,26	2,31	2,63	1.733,11
						<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.733,11</b>

**TOTAL (R\$)**

**1.696.400,00**

Presidente Alves/SP, 22 de janeiro de 2024

  
**Regiane Velozo Sanches dos Santos**  
CNPJ:17.098.311/0001-38



# Regiane Velozo Sanches dos Santos - ME

Rua Raul Ferreira da Silva 119 Vila Ferreira – Presidente Alves/SP.

Cel.: 99772-3234 - E-mail: eletricarpi@gmail.com

CNPJ: 17.098.311/0001-38 / Inscr. Est.: 559007070116

## CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

OBRA: AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÁ - ENDEREÇO: RUA PRAÇA DA BANDEIRA, 222, CENTRO - MUNICÍPIO: TUPÁ/SP

PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÁ

ITEM	ATIVIDADES	TOTAL		PRAZO DE EXECUÇÃO - 6 MESES													
		(R\$)	%	1		2		3		4		5		6		7	
				R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS	19.082,38	1,14	19.082,38	100,00												
2.0	INFRAESTRUTURA	226.453,02	13,52	226.453,02	100,00												
3.0	SUPRAESTRUTURA	509.687,74	30,44	50.968,77	10,00	356.781,42	70,00	101.937,55	20,00								
4.0	PAREDES E PANEIS	158.389,26	9,46			79.194,63	50,00	79.194,63	50,00								
5.0	ESQUADRIAS	99.014,09	5,46											99.014,09	100,00		
6.0	COBERTURAS	134.982,92	8,06							94.488,05	70,00	33.745,73	25,00	6.749,15	5,00		
7.0	IMPERMEABILIZAÇÕES	6.733,10	0,40	5.723,14	85,00			1.009,97	15,00								
8.0	REVESTIMENTOS INTERNOS	49.762,44	2,97					24.881,22	50,00	24.881,22	50,00						
9.0	FORROS	46.355,23	2,77									13.906,57	30,00	32.448,66	70,00		
10.0	REVESTIMENTOS EXTERNOS	41.531,20	2,48									33.224,96	80,00	8.306,24	20,00		
11.0	PINTURA	152.908,81	9,13											76.454,41	50,00	76.454,41	50,00
12.0	PISOS	60.908,66	3,64											45.681,50	75,00	15.227,17	25,00
13.0	ACABAMENTOS	25.320,45	0,65											12.660,22	50,00	12.660,22	50,00
14.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFONICAS	123.353,44	7,37									61.676,72	50,00	30.838,36	25,00	30.838,36	25,00
15.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	13.210,19	0,79							6.605,09	50,00	6.605,09	50,00				
16.0	INSTALAÇÕES DE ESGOTO E AGUAS PLUVIAIS	20.009,00	1,20							10.004,50	50,00	10.004,50	50,00				
17.0	LOUÇAS E METAIS	6.964,96	0,42													6.964,96	100,00
18.0	COMPLEMENTOS	1.733,11	0,10													1.733,11	100,00
Custo Total - R\$		1.696.400,00		302.227,31		435.976,05		207.023,37		135.978,86		159.163,58		312.152,62		143.878,22	
Porcentagem - %			100,00	17,82%		25,70%		12,20%		8,02%		9,38%		18,40%		8,48%	
Custo Total Acumulado - R\$				302.227,31		738.203,36		945.226,73		1.081.205,59		1.240.369,16		1.552.521,78		1.696.400,00	
Porcentagem Acumulado - %				17,82%		43,52%		55,72%		63,74%		73,12%		91,52%		100,00%	

Obs.: Regime de execução da obra: Empreitada Global  
Período estimado para execução da obra em 60 dias

Presidente Alves, 22 de janeiro de 2024

Regiane Velozo Sanches dos Santos - ME

Rua Raul Ferreira da Silva, 119 - Vila Ferreira - Presidente Alves/SP

CNPJ: 17.098.311/0001-38

Responsável Técnico:

Alexandre dos Santos Garcia

Engenheiro Civil

CREA-SP nº: 5070086046



## Regiane Velozo Sanches dos Santos - ME

Rua Raul Ferreira da Silva 119 Vila Ferreira – Presidente Alves/SP.

CNPJ: 17.098.311/0001-38 – Cel.: 99772-3234

Inscr. Est.: 559007070116 - E-mail: eletricarpi@gmail.com

### DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

#### À CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TUPÃ/SP

A/C Divisão de Compras e Licitações

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

**Obra:** Execução de projeto de ampliação do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã/SP:

**Local:** Praça da Bandeira, nº 222, Centro, Tupã/SP

#### FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$\text{BDI} = \{ [(1 + AC + CF + S + MI) / (1 - TM - TE - TF - MBC - G)] - 1 \} \times 100$$

COMPONENTES DO BDI	LIMITES RECOMENDADOS		VALOR PROPOSTO
	INFERIOR	SUPERIOR	
Administração Geral	0,90%	1,10%	1,00%
Seguro e Garantia	0,81%	0,99%	0,90%
Risco	0,90%	1,10%	1,00%
Despesas Financeiras	1,17%	1,43%	1,30%
Lucro	4,50%	5,50%	5,00%
I1: PIS e COFINS	3,29%	4,02%	3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação)	2,25%	2,75%	2,50%
I3: Cont. Prev. s/Rec. Bruta (Lei 12844/13 – Desoneração)	0,00%	0,00%	0,00%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU	0,00%	0,00%	0,00%
<b>BDI RESULTANTE</b>	<b>13,82%</b>	<b>16,89%</b>	<b>15,35%</b>

Conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a no mínimo 50% do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com **ALÍQUOTA DE 5%**.

Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 – TCU

Presidente Alves/SP, 22 de janeiro de 2024

Assinatura do Representante

Nome do Representante: Regiane Velozo Sanches dos Santos

RG do Representante: 32.885.339-2

CPF do Representante: 293.730.648-66



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **31/01/2024 10:42:59**

Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0300414**

Proposta: **4347198**

Controle Interno (Código Controle): **585724879**

Nº de Registro SUSEP: **054362024000307750300414**

### DADOS DO SEGURADO: TUPA CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 51.507.085/0001-30 PC DA BANDEIRA, 222, - CEP: 17.600-380 - TUPA - SP

### DADOS DO TOMADOR: REGIANE VELOZO SANCHES DOS SANTOS ME

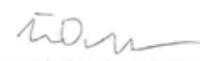
CPF/CNPJ: 17098311000138 R RAUL FERREIRA DA SILVA 119, , VL FERREIRA - CEP: 16.670-290 - PRESIDENTE ALVES - SP

### DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201149-3 **GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

   
Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

   
Assinado digitalmente por:  
**Eduardo de O. Nobrega**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E5775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0300414**  
Proposta: **4347198**  
Controle Interno (Código Controle): **585724879**  
Nº de Registro SUSEP: **054362024000307750300414**



## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 84.820,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

### Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 84.820,00	01/02/2024	30/07/2024
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 848,20	01/02/2024	30/07/2024
Multas e Penalidades	R\$ 84.820,00	01/02/2024	30/07/2024

### Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$ 941,15
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$ 941,15</b>

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	07/02/2024	20298888	R\$ 941,15

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(ão) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição



Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0300414**  
Proposta: **4347198**  
Controle Interno (Código Controle): **585724879**  
Nº de Registro SUSEP: **054362024000307750300414**

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na execução dos serviços de construção, conforme termos e condições descritos no **Contrato CONTRATO n.º 01/2024 - Concorrência n.º 01/2023 - Processo Administrativo n.º 36/2023 - contratação de empresa de engenharia para execução de Projeto de ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã..**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.**



Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0300414**  
Proposta: **4347198**  
Controle Interno (Código Controle): **585724879**  
Nº de Registro SUSEP: **054362024000307750300414**

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### EXECUTANTE CONSTRUTOR PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

#### 1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para construção, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação do Construtor Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;

g) quaisquer obrigações e/ou prejuízos decorrentes da não execução das obras de infraestrutura para loteamento;

h) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;

i) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

j) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou



Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0300414**  
Proposta: **4347198**  
Controle Interno (Código Controle): **585724879**  
Nº de Registro SUSEP: **054362024000307750300414**

requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão guerrilhas;

k) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

l) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

m) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

### 3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

### 4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

**4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.**

**4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que**



Nº Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0300414  
Proposta: 4347198  
Controle Interno (Código Controle): 585724879  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000307750300414

influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

## 5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução do objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e conseqüente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa



Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0300414**  
Proposta: **4347198**  
Controle Interno (Código Controle): **585724879**  
Nº de Registro SUSEP: **054362024000307750300414**

ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

**5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;**
- b) cópia do processo administrativo de acompanhamento do Contrato Principal;**
- c) cópias das ordens de serviço, de boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;**
- d) cópia das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;**
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;**
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Construtor Substituto, quando aplicável.**
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;**
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;**
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;**
- j) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;**

**5.6. Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

**5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.**

**5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.**

## **6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**

**6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:**

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou**
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.**

**6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária**



Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0300414**  
Proposta: **4347198**  
Controle Interno (Código Controle): **585724879**  
Nº de Registro SUSEP: **054362024000307750300414**

aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

**6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores de materiais, bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos e assunção direta.**

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

**6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.**

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

## **7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

**7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:**

**a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;**

**b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.**



Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0300414**  
Proposta: **4347198**  
Controle Interno (Código Controle): **585724879**  
Nº de Registro SUSEP: **054362024000307750300414**

**7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:**

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;**
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e**
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.**

## **8. PERDA DE DIREITOS**

**8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.**

**8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.**

**8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.**

## **9. EXTINÇÃO DA COBERTURA**

**9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:**

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

**9.1.1 Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.**

**9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.**

## **10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS**

**10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.**

**10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.**



Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0300414**  
Proposta: **4347198**  
Controle Interno (Código Controle): **585724879**  
Nº de Registro SUSEP: **054362024000307750300414**

## 11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

## 12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da



Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0300414**  
Proposta: **4347198**  
Controle Interno (Código Controle): **585724879**  
Nº de Registro SUSEP: **054362024000307750300414**

SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

## 14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice**: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário**: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares**: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Construtor Substituto**: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de construção, que se encarregará da construção caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

V. **Contrato Principal**: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de construção assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

VI. **Despesa de Contenção**: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VII. **Despesa de Salvamento**: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VIII. **Endosso**: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

IX. **Incidente ou Perturbação**: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização**: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro; ou (ii) retomada e conclusão do Objeto da Garantia, por meio da contratação de Construtor Substituto.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI)**: valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. **Prejuízos**: (i) sobrecurso, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Construtor Substituto, para execução do escopo contratual do Contrato Principal inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas



Nº Apólice Seguro Garantia: **03-0775-0300414**  
Proposta: **4347198**  
Controle Interno (Código Controle): **585724879**  
Nº de Registro SUSEP: **054362024000307750300414**



aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possui meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. **Prêmio**: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. **Prêmio Mínimo**: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. **Pro-rata-die**: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die, método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado**: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora**: é a Junto Seguros S/A.

XX. **Seguro-garantia**: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. **Tomador**: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. **Vigência**: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



| Emissão de certidões

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E  
AUTORIZAÇÕES****CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a JUNTO SEGUROS S.A., com sede na cidade Curitiba, CNPJ 84948157000133, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DIEGO MARINS MASSARA	Diretor
EDUARDO DE OLIVEIRA NOBREGA	Diretor
ELISA FRANCIELLI MARCHI PRESTES	Diretor
GUILHERME MALUCELLI GOBBO	Diretor
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE VERRI	Diretor

ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO	Presidente
------------------------------	------------

Código da Certidão: **CA05436\_31012024\_104805\_721**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2024.

---

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





| Emissão de certidões

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que JUNTO SEGUROS S.A., CNPJ 84948157000133, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 1139, publicado(a) no D.O.U. de 03/12/1991, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão:

**CR05436\_31012024\_104632\_805**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2024.



---

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço

